



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023.

*Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **L & K TECNOLOGIA LTDA**, em decorrência do Processo de Concorrência nº 004/2022, do Município de Eldorado do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama/RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 006.925.710-86, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1083724318, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **L & K TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.298.172/0001-40, com sede na Rua João Pessoa, nº 98, Bairro São José, Município de Canoas/RS, CEP: 92.420-260, neste ato representado pelo representante legal, o Sr. DIEGO ALEX FEISTLER, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 004.267.120-56, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1084441649, expedida pela SJS/II RS, residente e domiciliado no Município de Canoas/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Protocolo nº 2789/2023, licitação – modalidade Concorrência nº 004/2022 – PM Eldorado do Sul/RS, formalizado pela adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2023, e regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste contrato, o fornecimento dos equipamentos, elementos de comunicação, de videomonitoramento e de serviços técnicos especializados para implementação de rede pública inteligente, conforme características descritas no orçamento apresentado pela empresa, vinculado a todas as especificações técnicas ao Edital nº 004/2022, sendo as seguintes:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do item	Marca	Valores (R\$)	
					Unitário	Total
1	105,00	UST	Serviços técnicos em redes/informática	GRUPO HSH	140,00	14.700,00





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2	65,00	UST	Serviços Técnicos de Coordenador de Rede/Segurança da Informação	GRUPO HSH	200,00	13.000,00
3	20,00	UN	Adapter Cable 1,5m Cat. 6	Furukawa	37,00	740,00
4	12,00	UN	Acessórios para fixação de Câmeras	Dahua	375,00	4.500,00
5	0,00	UN	Acessórios para fixação de Eletrodutos	-	-	-
6	20,00	UN	Adapter Cable 2,5m Cat. 6	Furukawa	39,00	780,00
7	180,00	M	Cabo UTP 4 Pares Cat. 6	Furukawa	7,30	1.314,00
8	8,00	UN	Caixa Hermética	IP Metal	2.820,00	22.560,00
9	0,00	UN	Condutele Múltiplo X C/ Tampa Cega Ø 1"	-	-	-
10	0,00	UN	Curva Galvanizada 1"	-	-	-
11	0,00	UN	Eletroduto Galvanizado de 1" x 3000mm	-	-	-
12	1,00	UN	Guia de cabos 1U para rack 19"	Delta Cable	91,00	91,00
13	1,00	UN	Patch Pannel 24 Portas Cat. 6	Furukawa	784,00	784,00
14	0,00	UN	Poste de Concreto 8m com SPDA	-	-	-
15	8,00	UN	Régua de 6 tomadas elétricas para Rack	IP Metal	150,00	1.200,00
16	12,00	UN	Câmera Indoor tipo 1	Dahua	1.440,00	17.280,00
17	2,00	UN	Câmera Outdoor tipo 1	Dahua	5.955,00	11.910,00
18	0,00	UN	Nobreak 0,6 Kva	-	-	-
19	2,00	UN	Switch Industrial PoE de 10 portas	Dahua	4.830,00	9.660,00
20	1,00	UN	Switch Gerenciável 24 portas PoE	Dahua	4.800,00	4.800,00
21	14,00	CJ	Sistema de Gerenciamento de Solução de CFTV (Licença)	Dahua	440,00	6.160,00
Total						109.479,00

1.2 – A Contratada deverá fornecer e considerar a instalação de 14 (quatorze) câmeras novas nos pontos indicados pelo Município de Paverama, sendo:

- a) 6 (seis) postes de concreto com 2 (duas) câmeras fixas em cada, totalizando 12 câmeras fixas;
- b) 2 (dois) postes metálicos com 1 (uma) câmera LPR em cada, totalizando 2 câmeras LPR; e
- c) 1 (um) conjunto de infraestrutura e cabeamento para o funcionamento do sistema.

1.3 – Compete a Contratante a responsabilidade pela transmissão dos sinais até o Centro de Operação de Rede (NOC) existente no Município de Teutônia/RS, assim como a instalação elétrica para cada poste.

1.3.1 – Os itens constantes no quadro da Cláusula 1.1., sem a indicação do valor proposto serão fornecidos pelo Município de Paverama.

1.4 – Os equipamentos da presente contratação deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da instalação do objeto nos locais indicados pelo Município.

1.4.1 – Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, deverão ser suportados pela CONTRATADA, respeitando as disposições legais.





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.4.2 – Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, garantia, previdência social, tributos, seguros, frete, lucro e tudo mais que for necessário até a instalação dos equipamentos.

1.5 – Os equipamentos deverão ser instalados nos pontos indicados pela Administração, conforme o Caderno Técnico elaborado pela empresa em datas e horários agendados com o Fiscal do Contrato, sendo todas as despesas relacionadas com a instalação por conta da Contratada.

1.5.1 – A Contratada deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ou que não atenda ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

1.5.2 – Os equipamentos e/ou componentes utilizados na execução da instalação devem atender todas as normas legais vigentes e especificações técnicas dos órgãos responsáveis.

1.6 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.7 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.8 – A Contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.9 – Faz parte integrante deste Contrato, o orçamento apresentado pela empresa, ao qual a mesma encontra-se vinculada, como se transcrita estivesse no presente instrumento.

1.9.1 – O presente Contrato contempla todas as cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços nº 011/2023, bem como as disposições do Edital de Concorrência nº 004/2022, da PM de Eldorado do Sul, aplicando-se no que for necessário as normas estabelecidas da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1 – O prazo máximo para instalação dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até igual período, de acordo com a legislação vigente e necessidade da Contratada, previamente manifestada, cuja justificativa deverá ser aceita pelo Município de Paverama, bem como, ser formalizado o respectivo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

2.2 – O atraso injustificado na instalação dos equipamentos, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O Município pagará a Contratada o valor total de **R\$ 109.479,00 (cento e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais)**, conforme proposta apresentada, a qual faz parte integrante do presente instrumento, como se transcrita estivesse.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.2 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Município, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, na qual conste discriminadamente, os itens fornecidos pela Contratada, que poderá ocorrer conforme fornecimento dos itens.

3.2.1 – O pagamento pelos serviços técnicos prestados será efetuado após a instalação dos equipamentos no prazo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do Fiscal do Contrato.

3.3 – Fica a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, através de sua Secretária Municipal ou a quem este delegar as atribuições, responsável pela fiscalização deste contrato, bem como apresentação junto a Contabilidade, de todos os documentos necessários para o pagamento ajustado pelo presente Contrato.

3.4 – A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

3.5 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.6 – Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.

3.7 – O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

305.08.02.26.782.0069.1010.3.4.4.90.51.000000.1060

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/1993.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS:

6.1 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na instalação dos itens contratados pelo Município.

6.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a Contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) entregar os equipamentos em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não fornecer, sem justa causa, o bem contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento do bem;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados; e
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.3 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

6.5 – A contratada terá o limite de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.6 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da CONTRATADA:

- a) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para o fornecimento do bem, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;
- b) executar o objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição; e
- c) constatado dano a bens do Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.2 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos, objeto do presente Contrato, no prazo e local estabelecidos neste instrumento contratual, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

9.2 – Caso o bem não corresponda ao exigido, Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município de Paverama, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Cláusula VI deste instrumento, na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3 – Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município de Paverama.

9.4 – A instalação dos equipamentos será fiscalizado pelo Contratante, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, através da Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO, especialmente designada para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente FISCAL deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter total sigilo e confidencialidade sobre os negócios da CONTRATANTE e suas coligadas, e de todas as demais informações recebidas, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e após o seu término, revelar essas informações a terceiros, salvo mediante consentimento da CONTRATANTE.

10.2. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

10.3. O compartilhamento de dados pessoais sob o escopo do presente Contrato ocorrerá quando indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste Contrato, especialmente para que possa ser realizado o fim deste contrato, bem como possam ser contratadas a mídias pagas, ficando a CONTRATADA autorizada a compartilhar os dados da CONTRATANTE com todas as formas de mídias que forem contratadas.

10.4. O não atendimento ao dever de sigilo e confidencialidade ora exigidos, ou a violação a proteção de dados, seja durante a vigência do contrato ou após o seu término, acarretará a parte infratora às penalidades da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.2 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.3 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Paverama/RS, 08 de dezembro de 2023.

FABIANO
MERENCE
BRANDAO:00
692571086

Assinado de forma
digital por FABIANO
MERENCE
BRANDAO:00692571086
Dados: 2023.12.20
07:49:33 -03'00'

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

L & K TECNOLOGIA LTDA
DIEGO ALEX FEISTLER
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. ALEXANDRE LUIS KLEBER:0064307
CPF Nº 2047

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE LUIS
KLEBER:00643072047
Dados: 2023.12.20
07:47:32 -03'00'

2. MAURO FILIPE SILVA DE OLIVEIRA:0257187
CPF Nº 4055

Assinado de forma digital
por MAURO FILIPE SILVA
DE OLIVEIRA:02571874055
Dados: 2023.12.20
07:47:50 -03'00'